**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 3.052/2015**

*"Autoriza a Poder Executivo a firmar convênio com o CONSELHO ESCOLAR CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO BATISTA DIAS, para liberação de recursos financeiros".*

**O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para repasse financeiro ao **CONSELHO ESCOLAR CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO BATISTA DIAS**, conforme Plano de Trabalho, apêndice e minuta do Convênio em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 13 de novembro de 2015.

***LUIZ ADEMIR SCHOCK***
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**CONVÊNIO N° 014/2015**

"*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO BATISTA DIAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM".*

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura/RO, neste ato representado pelo gestor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por VÂNIA REGINA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade Civil RG 891167 SSP/RO e do CPF nº 833.500.122-72, denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO BATISTA DIAS**, sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na Av. Cecília Meireles, 5666, Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Rolim de Moura – RO, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.227.028/0001-21, doravante designada **CONVENENTE**, aqui representada pelo (a) Presidente (a) IVANIR NUNES CAVALHEIRO DE MELO, portador (a) da Cédula de Identidade Civil RG 508.917 SSP/RO e do CPF nº 568.070.072-72, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo **Lei nº 3.052/2015,** conforme documentos autuados no feito nº 6075/2015, submetendo-se as partes às normas em vigor e, subsidiariamente, às cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO:** O objeto deste Convênio é a cooperação entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com recursos financeiros para fortalecimento das unidades escolares.
*Paragrafo Único.* A cooperação do Município, por intermédio da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá através de recursos financeiros, que serão repassados à Convenente e que deverão ser utilizados estritamente em serviços e aquisições de:
aquisição de materiais pedagógicos:
aquisição de materiais de expediente;
aquisição de produtos de limpeza;
serviços de materiais de construção;
serviços de manutenção e escritório;
aquisição de utensílios de cozinha.

**2. DO VALOR E VIGÊNCIA**

2.1 – **Do valor.** Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2015, na ordem de R$ 15.752,58 (quinze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a serem repassados à Convenente em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente a ser aberta e mantida pela Convenente em banco que integre a rede Oficial da União.

2.1.1 - A prestação de contas será analisada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
Técnico – quanto a execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
Financeiro – quanto a correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

- **Da vigência.** A vigência do presente Convênio será de 04 (quatro) meses após a liberação do recurso, sendo 03 (três) meses para execução e o ultimo mês restante para prestação de contas.

**3. DOS RECURSOS –** Os recursos do Município nessa parceria, serão repassados conforme disposto no plano de trabalho, ocorrendo à conta da seguinte programação: 02.02.004.12.361.0005.2.185; elemento despesa – 33.50.41.00 – contribuições.

*Paragrafo Único* – A Convenente cooperará gerenciando os recursos recebidos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização das compras e serviços frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preços.
3.1 - O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de produtos com os recursos deste Convênio.

**4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**: O CONVENENTE, prestará contas ao Município sobre o valor recebido, até 04 (quatro) meses após a liberação do recurso, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;

Relatório de Execução Físico-Financeiro;

4.4 Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
- Cópias dos extratos da conta corrente específica do período de vigência do convênio;

Relação dos pagamentos efetuados;

Relação de bens adquiridos;

Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em favor do Município.

4.9 Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;

4.10 Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

**5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**: O Interveniente, através de membro designado, fiscalizará todas as fases da execução do presente CONVÊNIO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

**6. DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS:** Os recursos que forem liberados pela SEMECEL serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancaria especifica, mantida em banco que integre a rede oficial da União, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

**7. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO:** O CONVENENTE obriga-se a restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
7.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;

7.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

7.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.

7.4 quando não for utilizado o valor total.

**8. DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** é expressamente vedada na aplicação dos recursos liberados por força do presente CONVÊNIO para:
8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
8.2 aditamento com alteração do objeto;

8.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.4 atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

8.5 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

8.6 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**9. DO ADITAMENTO:** este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, sofrer alterações, prorrogações ou renovações, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

**10. DA PRORROGAÇÃO**. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante consenso de seus partícipes e mantendo-se seus termos, desde que haja disponibilidade de recursos para tal.

**11. DA RENOVAÇÃO.** O presente Convênio poderá ser renovado, desde que mantidos seus termos e valores, desde que haja interesse de ambas as partes e disponibilidade de recursos para tal, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade beneficiada ao Concedente, que fará parte integrante do Convênio.

**12. DA DENÚNCIA:** este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles,

pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim recomendar.

**13. DA PÚBLICAÇÃO:** este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no órgão de publicação do Município e em jornal de circulação local, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

**14. DOS CASOS OMISSOS:** qualquer alteração neste CONVÊNIO, deverá ser acordada mediante Termo Aditivo.

**15. DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Rolim de Moura, 27 de novembro de 2015.

***LUIZ ADEMIR SCHOCK***
Prefeito do Município

***VÂNIA REGINA DA SILVA***
Secretária Municipal de Educação

***IVANIR NUNES CAVALHEIRO DE MELO***
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Batista Dias

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Livia Morgana Junott Bastos
**Código Identificador:**EF7EAD73

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/12/2015. Edição 1590
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/